



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a [Resolução nº 019/2017 do CONSEPE](#), que aprova as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura, da UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo 075/2023 - CONSEPE e SEI nº 23105.050125/2022-21;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º **ALTERAR** a [Resolução nº 019/2017 do CONSEPE](#), que aprova as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura, da UFAM.

Art. 2º O art. 2º, do Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As vagas serão ofertadas na proporção seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a candidatos surdos do SISU.

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a candidatos do Processo Seletivo Especial para Ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais da UFAM – PSELlib.

§1º Será respeitada a reserva de vagas de no mínimo 50% (cinquenta por cento), aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escolas públicas.

§2º Em caso de não preenchimento das vagas nos limites definidos no art. 2º, essas

poderão ser remanejadas entre os candidatos surdos ou deficientes auditivos e candidatos ouvintes.

§3º Para o PSELib, serão destinadas 8 (oito) vagas para candidatos surdos e 7 (sete) vagas para candidatos ouvintes, considerando as cotas previstas na legislação.

§4º Em caso de não preenchimento das vagas nos limites definidos no inciso I do art. 2º, essas poderão ser remanejadas aos candidatos descritos no inciso II do mesmo artigo, ou vice-versa.

Art. 3º O art. 12, do Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I - deixar de comparecer a quaisquer das provas;
- II - comparecer ao local das provas após o horário estabelecido no Edital;
- III - deixar de apresentar documento de identificação com foto nos dias de prova;
- IV - infringir as normas disciplinares no PSELib ou prejudicar a realização de provas;
- V - utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir;
- VI - obtiver nota ZERO em quaisquer das provas; e
- VII - obtiver a pontuação final inferior a 10 pontos.**

Art. 4º Esta Resolução entra em 2 de outubro de 2023.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 27/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1714615** e o código CRC **F2E99AD2**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br